



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.359, DE 20 DE MAIO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Universidade Braz Cubas - UBC, para os fins que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

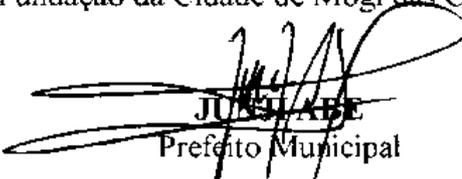
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Braz Cubas - UBC, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando o estabelecimento de cooperação técnica e científica para a elaboração dos projetos destinados a instalação do Núcleo de Educação Ambiental na Ilha Marabá, localizada no rio Tietê, nesta cidade.

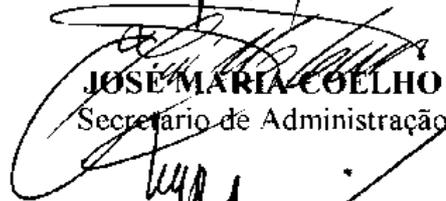
Art. 2º Os termos e condições do convênio são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

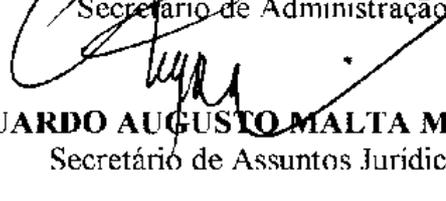
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 20 de maio de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSCELINO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

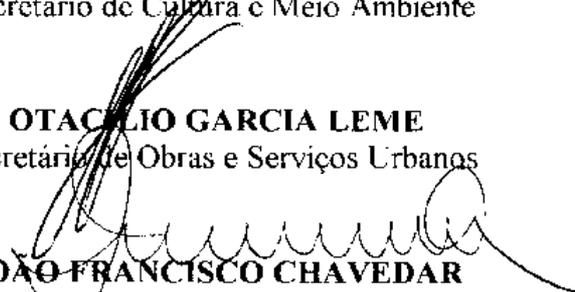


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.359/02 - FLS. 2


JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente

OTACILIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA ANEXA À LEI Nº 5.359/02

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2002

Proc. nº 34.385/01

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.716.719-SSP/SP e do CPF nº 303.951.278-15, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a **UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS**, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Bairro Mogilar, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 52.556.412/0003-78, neste ato representada pelo Reitor, professor **MAURÍCIO CHERMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.202.077 e CPF nº 018.440.328-68, a seguir denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a **UNIVERSIDADE** e o **MUNICÍPIO** para a elaboração dos projetos destinados a instalação do **Núcleo de Educação Ambiental na Ilha Marabá**, localizada no rio Tietê, em Mogi das Cruzes/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **UNIVERSIDADE**, detentora de conhecimentos técnicos e científicos e laboratórios especializados, compromete-se a prestar ao **MUNICÍPIO**, nos termos do presente convênio, o seguinte:

- a) utilizar suas instalações físicas, laboratórios e equipamentos para o desenvolvimento dos estudos, planos, programas de funcionamento e projetos do Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá;
- b) envolver os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Biologia e Engenharia Ambiental na execução dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 2

- c) promover a participação dos diferentes especialistas de seu corpo docente na execução dos trabalhos;
- d) desenvolver as demais ações necessárias ao pleno desenvolvimento dos objetivos contidos neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **MUNICÍPIO** compromete-se a prestar à **UNIVERSIDADE**, nos termos do presente convênio, o seguinte:

- a) levantamento planialtimétrico da área, em escalas convenientes;
- b) fotos aéreas da área;
- c) promover as demais ações necessárias ao pleno atendimento dos objetivos colimados neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Do escopo dos trabalhos a serem realizados pela **UNIVERSIDADE** farão parte os seguintes:

- a) estudos das atividades a serem implantadas;
- b) definição e dimensionamentos dos programas de utilização;
- c) definição dos partidos arquitetônicos;
- d) execução de plantas, cortes, elevações e pormenores construtivos do Projeto Básico de Arquitetura;
- e) memoriais e quantitativos de materiais e serviços;
- f) especificações dos equipamentos;
- g) planos de agenciamento paisagístico e comunicação visual;
- h) prestar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO** em todas as etapas de implantações do Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à **UNIVERSIDADE**:

No desenvolvimento das atividades ligadas ao presente convênio, arcar com as despesas decorrentes da utilização de equipamentos, laboratórios, materiais laboratoriais e participação de professores, alunos, especialistas e consultores técnicos existentes no corpo docente da **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) designar um arquiteto de seu corpo técnico para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela **UNIVERSIDADE**;
- b) arcar com os custos de serviços e materiais necessários à consecução dos trabalhos, tais como: filmes, revelações, cópias, reproduções, plotagens, etc.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº _____ /02 - FLS. 3

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio poderá, de comum acordo entre os partícipes, ser aditado mediante lavratura de termos respectivos.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes com antecedência mínima de um mês, ocorrendo eventualmente uma das seguintes condições:

- a) descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora dispostas;
- b) interesse manifesto de qualquer uma das partes
- c) superveniência das normas legais que tornem este instrumentos e formalmente inexecutável.

E por estarem de acordo, os convenientes elegem o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou ações originadas do presente Convênio, e assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de, igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas, que também subscrevem. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de _____ de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Professor Mauricio Chermann
Reitor da Universidade Braz Cubas

Junir Abe
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
